DECRETO Nº 18.611
DE 29 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a implementação, no âmbito deste Município, do Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020; altera o prazo fixado no art. 4º do Decreto nº 18.571, de 24 de março de 2020 e dá outras providências.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, itens VI e XXXVI da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estendeu até 15 de junho de 2020 a vigência da quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e instituiu o Plano São Paulo para retomada consciente e faseada da economia;
Considerando o interesse público local;

D E C R E T A:
Art. 1º - É estendido até 15 de junho de 2020 o prazo fixado no *caput* do artigo 4º do Decreto nº 18.571, de 24 de março de 2020, com a redação dada pelo Decreto nº 18.586, de 15 de abril de 2020, bem como o prazo previsto no art. 1º do Decreto nº 18.575, de 26 de março de 2020.
Art. 2º - Fica revogada a suspensão da cobrança do estacionamento rotativo para veículos nas vias e logradouros públicos, instituída nos termos do Decreto nº 18.293, de 25 de abril de 2019, cuja administração, gerenciamento e fiscalização é exercida pela Empresa Municipal de Urbanismo de São José do Rio Preto – EMURB.
Art. 3º - Ficam autorizadas o funcionamento e atendimento presencial das atividades e serviços não essenciais descritos no Anexo I e nas condições nele estabelecidas, em compatibilidade com o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020 do Estado de São Paulo.
Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 18.572, de 24 de março de 2020.
Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2020.
Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassit", 29 de maio de 2020, 168º Ano de Fundação e 126º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.
PREFEITO EDINHO ARAÚJO
DR. ALDENIS BORIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADILSON VEDRONI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

ANEXO I

A que se refere o art. 3º do Decreto nº 18.611, de 29 de maio de 2020

"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	- Capacidade 20% limitada; - Horário reduzido de 4 horas seguidas, sendo das 15 às 19 horas; - Proibição de praças de alimentação; e - Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos.
Comércio	- Capacidade 20% limitada; - Horário reduzido de 4 horas seguidas, sendo das 09 às 13 horas; e - Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos.
Serviços	- Capacidade 20% limitada; - Horário reduzido de 4 horas seguidas, sendo das

	10 às 14 horas; e - Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos.